



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada, em caráter facultativo, de maneira gradativa e segura, das atividades presenciais dos CURSOS LIVRES PRIVADOS, no âmbito do Município de Barra do Garças”.

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada Esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 573, de 23 de julho de 2020 e nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando a classificação atual do Município como de risco baixo de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Planejamento Estratégico realizado pelo Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 4.346 de 21/05/2020 e constituído pela Portaria nº 011/SME/2020, de 26/05/2020, que versam sobre a elaboração de um Planejamento Estratégico para a retomada gradativa e segura das atividades presenciais dos estabelecimentos privados no âmbito do município de Barra do Garças;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a retomada, em caráter **facultativo**, de maneira segura e gradual das atividades presenciais dos **CURSOS LIVRES PRIVADOS**, cujas aulas são de curta duração, número reduzido de alunos e não ocorrem diariamente, tais como cursos de idiomas.

Parágrafo único. Os cursos livres são uma modalidade de educação não-formal, de duração variável, que pode ser ofertado na modalidade presencial ou a distância.

Art. 2º. Para o retorno gradual, os cursos especificados acima deverão cumprir todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo município de Barra do Garças;

Art. 3º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - Implantar as ações previstas no Planejamento Estratégico (Anexo I), elaborado pelo Grupo de Trabalho (Portaria nº 011/SME/2020, de 26/05/2020), que delinea os critérios e protocolos para enfrentamento da COVID-19, e entregar uma cópia devidamente assinada pelos mantenedores do estabelecimento de ensino, na Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;

II - Os Gestores dos Estabelecimentos em questão deverão manifestar-se oficialmente em relação à retomada das atividades, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Educação do Município, explicitando como se dará a retomada segura e gradual;

III - Os Gestores deverão assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) na Secretaria Municipal de Educação, pelo menos, 20 dias antes do início das atividades presenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino que ofertam “Cursos livres” deverão manter os alunos e as famílias informadas sobre os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os estabelecimentos privados que ofertam CURSOS LIVRES deverão disponibilizar meios de ensino que utilizem a tecnologia ou outro recurso pedagógico eficiente aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco.

Art. 6º Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de compromisso/responsabilidade declarando que o estudante, bem como as pessoas com as quais convive na mesma residência, não apresentam, e nem apresentaram nenhum sintoma compatível com a COVID-19 recentemente, e que se compromete a interromper a frequência do estudante por 14 dias consecutivos, caso se manifeste algum sintoma. A Unidade de Ensino deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência de sintomas ou exame positivo.

Art. 7º Compete à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização sobre o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Fica reiterado que a fiscalização do uso de máscaras no âmbito do Município de Barra do Garças deve ocorrer de forma rigorosa, nos termos previstos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

19/10/2020

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 14.281, de 17/12/2018

OAB/MT - 20239/O